

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES TEIXEIRA PIRES, L.^{DA}**Anúncio n.º 7929-ANF/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9265; identificação de pessoa colectiva n.º 502166347; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/981209.

Certifico que foi depositada fotocópia da acta da assembleia geral, de que consta a nomeação de gerente Severiano António Rodrigues Correia da sociedade em epígrafe.

Data da deliberação: 16 de Novembro de 1998.

12 de Janeiro de 1999. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*.

3000131023

SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO HOTELEIRA VALENTE E FERNANDES, L.^{DA}**Anúncio n.º 7929-ANG/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 52 898/781122; identificação de pessoa colectiva n.º 500700133; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 18/040909.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 1 000 000\$ para 5000 euros e redenominação do capital para euros, ficando assim alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 4.º, que passou a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros e corresponde à soma das seguintes quotas: duas do valor nominal de 1500 euros cada e uma do valor nominal de 500 euros, pertencentes ao sócio Adão António da Cunha; duas do valor nominal de 500 euros cada, pertencentes à sócia Maria de Lourdes da Silva, e uma do valor nominal de 500 euros, pertencente ao sócio João Paulo da Silva Cunha.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

17 de Setembro de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.

3000227119

SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DO AUTÓDROMO FERNANDA PIRES DA SILVA, S. A.**Anúncio n.º 7929-ANH/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 212-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 504140876; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/980227.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

CAPÍTULO I**Denominação, sede e objecto social****Artigo 1.º****Denominação e duração**

1 — A sociedade tem a denominação de Sociedade Imobiliária do Autódromo Fernanda Pires da Silva, S. A., e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei em geral.

2 — A Sociedade durará até ao dia 27 de Fevereiro de 2023.

Artigo 2.º**Sede**

A Sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 9, quilómetro 6, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, podendo o conselho de administração deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 3.º**Objecto social**

1 — A Sociedade tem por objecto exclusivo a gestão, incluindo locação, sublocação, exploração ou cessão, de exploração do imóvel correspondente à infra-estrutura desportiva do Autódromo Fernanda Pires da Silva da propriedade da Sociedade.

2 — É vedado à Sociedade dedicar-se a quaisquer actividades, comerciais ou de outra natureza, não compreendidas no seu objecto social.

CAPÍTULO II**Capital social, acções e obrigações****Artigo 4.º****Capital social**

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 12 245 511 000\$, dividido em 12 245 511 acções, com o valor nominal de 1000\$ cada uma.

2 — Nos aumentos do capital social os accionistas terão, na proporção das acções que possuírem, direito de preferência, quer na subscrição das novas acções, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido.

3 — O direito de preferência referido no número anterior poderá ser limitado ou suprimido, desde que o interesse social o justifique, por deliberação da assembleia geral, a qual deverá ser aprovada por accionistas que representem 60% do capital social com direito de voto, excepto se lei imperativa impuser maioria superior.

Artigo 5.º**Acções**

Todas as acções serão obrigatoriamente nominativas e tituladas, representadas por títulos de 1, 10, 20, 50, 100, 1000 ou mais acções.

Artigo 6.º**Transmissão de acções a título gratuito**

1 — A transmissão de acções a título gratuito, sob qualquer forma, para accionista, para a própria Sociedade ou para terceiros, está sujeita ao consentimento da Sociedade.

2 — A concessão ou recusa do consentimento para a transmissão gratuita de acções, compete à assembleia geral.

3 — O accionista que pretenda transmitir gratuitamente parte ou totalidade das acções de que seja titular, deverá notificar a Sociedade, mediante carta dirigida ao conselho de administração, na qual deverá ser indicado o número de acções a transmitir, bem como todas as demais condições do respectivo negócio.

4 — A Sociedade tem 60 dias, a contar da data da recepção da comunicação referida no número anterior, para se pronunciar sobre o pedido de consentimento efectuado nos termos do presente artigo, sob pena de, não o fazendo, ser livre a transmissão das acções objecto desse pedido de consentimento nos exactos termos em que o mesmo foi solicitado.

5 — No caso de recusa do consentimento para a transmissão gratuita de acções, a Sociedade deverá fazer adquirir as respectivas acções pelos accionistas, na proporção das acções por eles detidas ou por terceiros por si indicados na deliberação referida no número anterior, pelo preço correspondente ao valor real dessas acções, determinado nos termos da lei aplicável.

Artigo 7.º**Transmissão de acções a título oneroso**

1 — A transmissão de acções a título oneroso, sob qualquer forma, para accionista, para a própria Sociedade ou para terceiros, está sujeita à preferência dos demais accionistas pelo valor e nas condições da projectada transmissão.

2 — A transmissão de acções sujeita a preferência deve ser comunicada por escrito à Sociedade, mediante carta dirigida ao conselho de